

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.164/2010

Reestrutura a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Seção I
Das Disposições Gerais

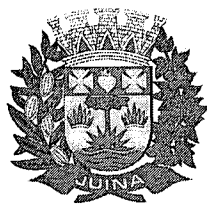
Art. 1.º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – **CMDPI**, é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juína-MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas Públicas de Assistência Social do Município.

Art. 2.º Compete ao **CMDPI**:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fixar as prioridades para execução das ações no planejamento do município, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo as disposições das Leis Federais n.º **8.842**, de **4 de julho de 1994**, n.º **10.741**, de **1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)** e demais leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. **52**, da Lei Federal n.º **10.741/2003**.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a **70% (setenta por cento)** de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

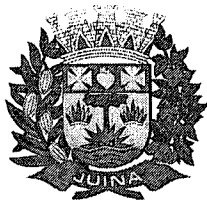
XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Seção II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 3.º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, será composto por **8 (oito)** membros e respectivos suplentes, de forma paritária, integrantes do poder público municipal e a sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios para a composição:

I - 4 (quatro) representantes do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 4 (quatro) representantes do **SOCIEDADE CIVIL**, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de **1 (um)** ano.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho terão um mandato de **2 (dois)** anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

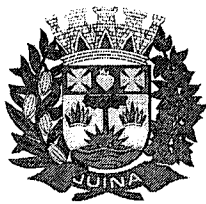
§ 3.º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4.º As entidades não governamentais serão eleitas em reunião específica especialmente convocada para este fim.

§ 5.º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de **20 (vinte)** dia após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4.º A diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será eleita mediante votação dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6.º A função do membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, porém seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7.º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

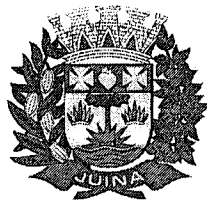
- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8.º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9.º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA**, com o objetivo coordenar os recursos destinados ao custeio das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

Art. 16. São receitas do **FUMDPI-JUINA**:

I - repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;

II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

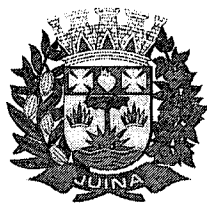
IV - o produto de convênios firmados;

V - doações e legados feitos diretamente a este Fundo;

VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal n.º **10.741**, de **1.º de outubro de 2003**; e,

VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 17. Art. 4.º Os recursos que compõem o **FUMDPI-JUINA** serão aplicados na defesa das Pessoas Idosas, consistindo em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;
- II** - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- III** - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso;
- IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso; e,
- V** - atendimento as ações de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUMDPI-JUINA

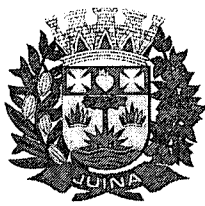
Art. 18. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido por uma Diretoria Executiva que deverá observar o orçamento do **FUMDPI-JUINA**, que poderá se valer dos recursos necessários ao pagamento de pessoal qualificado à administração dos recursos e implemento dos projetos.

Parágrafo Único. A proposta de orçamento do **FUMDPI-JUINA** será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que observará na sua elaboração os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 19. O **FUMDPI-JUINA** contará com uma Diretoria Executiva para a realização dos Serviços Administrativos responsável pela contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, que será composto:

- I** – Diretor Executivo, que é o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - por um Secretário Executivo, que é o responsável pela contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT; e,
- III** - por um Tesoureiro.

Art. 20. São atribuições do Diretor Executivo do **FUMDPI-JUINA** com auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

administrativo e técnico do Secretário Executivo:

I - preparar trimestralmente o balancete com as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Diretor Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – **CMDPI**;

II - preparar a prestação de contas do exercício anterior a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – **CMDPI**;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter escrituração em coordenação com o Departamento de Contabilidade e de patrimônio da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Fundo;

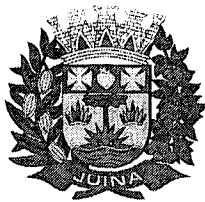
VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal o relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA**;

IX - publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação no Município, o balanço contábil do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA**; e,

X - resolver todas as questões de ordem administrativa interna do **FUMDPI-JUINA**.

Art. 21. A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA**, mencionados nesta Lei, será nomeada por Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

do Prefeito Municipal, sendo que a função de Tesoureiro poderá ser desempenhada por qualquer servidor público municipal da Administração Pública do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA** terá vigência ilimitada.

Art. 23. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias da sua publicação, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei e instalação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA**.

Art. 24. Para implantação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - **FUMDPI-JUINA** previsto nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de **2010**, conforme o disposto nos incisos **V** e **VI**, do art. **167**, da Constituição Federal.

§ 1.º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de **2010**.

§ 2.º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos **I** e **II**, do **§ 1º**, do art. **43**, Lei Federal n.º **4.320/64**.

Art. 25. Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **4** de **maio** de **2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, consistentes no Plano Plurianual – **PPA**, Lei de Diretrizes Orçamentária – **LDO** e Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as constante da Lei Municipal n.º **478**, de **1.º** de **dezembro** de **1997**.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **04** dias do mês de **Junho** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal